



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 04/2025

Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021

AMPLA CONCORRÊNCIA

A Câmara da Estância Turística de Salto, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19, por intermédio da Coordenadoria do Departamento de Licitações, torna pública a presente licitação, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas posteriores alterações, Ato da Mesa nº 06/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

Data do Início do Recebimento das Propostas	14/04/2025 a partir das 9 hs (horário de Brasília)
Data do Fim Recebimento das Propostas	22/04/2025 às 9hs (horário de Brasília)
Data e Horário da Fase de Lance	22/04/2025 das 9h10min às 15h10min (horário de Brasília)
Local da Disputa	https://novobbmnet.com.br/
Adjudicação: GLOBAL	Tipo: MAIOR DESCONTO
Processo Adm nº 04/2025	Participação Exclusiva ME/EPP? () Sim (x) Não
Enquadramento da Dispensa: Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021	

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara da Estância Turística de Salto, em conformidade com o estabelecido no Anexo II – Termo de Referência.

1.2. A contratação far-se-á por Item, conforme tabela abaixo e Termo de Referência (Anexo II).

ITEM	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA NO PERÍODO DE 36 MESES
GASOLINA COMUM, USO:PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO:COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM:IAD 87 MIN;	200 LITROS	2.400 LITROS	7200 LITROS

1.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 45.072,00 (Quarenta e cinco mil, e setenta e dois reais), no prazo de 36 (trinta) meses.



1.4. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO (PERÍODO DE 36 MESES)**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa é restrita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em cumprimento ao art. 48, inciso I, e ao art. 49, inciso IV da Lei Complementar no 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição, conforme artigo 4º da Lei 14.133/21.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do BBMNET, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- b. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/2021.
- d. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.6.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6.2 A empresa enquadrada como microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), e ainda Microempreendedor Individual (MEI) deverá preencher a Declaração conforme modelo no **Anexo VII**.



3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA, CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta de preço, contendo a descrição dos serviços contratados e o **VALOR GLOBAL**, além dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, até a data e o horário previsto neste Aviso para o fim do recebimento de propostas.

3.3 O arquivo da **Ficha Técnica** ou **Proposta Inicial de Preços** deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da **Proposta Final Readequada**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme modelo do **Anexo III**.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, acotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão excluir ou alterá-la, caso ainda esteja na fase de “aberto para receber propostas”.

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, vincular os documentos de habilitação e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 3.10.1** Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.10.2** Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 3.10.3** Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 3.10.4** Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.10.5** Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- 3.10.6** Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.7** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.8** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.
- 3.10.8.1** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 3.10.9** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.10** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASE DE LANCES/DISPUTA

4.1 A partir das 9h20min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a Sessão Pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo encerramento dar-se-á, impreterivelmente, às 15h20min.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MAIOR DESCONTO SOBRE O ITEM DO OBJETO LICITADO.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.9 Nas dispensas desertas ou fracassadas, poderá a Administração, conforme oportunidade e conveniência, optar pelas seguintes ações:

4.9.1 Republicar o procedimento;

4.9.2 Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

4.9.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4.10 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 123/06.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 contiver vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance



subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, pelo pregoeiro, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas da Contratante, se houver; e
- b) Consulta Relação de Apenados (TCESP) (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

6.1.3.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de



participação.

6.1.3.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3 As exigências previstas neste Aviso e no Termo de Referência necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do fornecedor mais bem classificado para fins de habilitação.

6.4 Juntamente com os documentos para habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues todos os documentos constantes nos anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.5 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede do fornecedor;

6.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados com assinatura digital, ou por qualquer processo de cópia reprográfica desde que autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Aviso.

6.7 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.11 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de dispensa Eletrônica.

6.12 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato conforme minuta no Anexo VI.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico para assinatura digital, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.4 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O prazo para iniciar a prestação dos serviços descritos no objeto deste aviso de contratação e em seus anexos será, impreterivelmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena das cominações legais cabíveis.

7.3.1 O prazo previsto para iniciar a prestação dos serviços poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 A assinatura do contrato implica ao Fornecedor o reconhecimento de que:

7.4.1 A contratada sujeita-se à relação de negócios ali estabelecida em conformidade o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

7.5 O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da assinatura do contrato.

7.6 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.7 A contratação observará, em sua integralidade, todas as cláusulas definidas no Termo de Referência, Anexo II, sobretudo naquilo que versar sobre prazo, entrega, garantia etc.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa n.º 06/2023](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao contratado as sanções, procedimentos e afins previstos no Ato da Mesa n.º 06/2023.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº](#)



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

[12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Aviso de Dispensa Eletrônica está disponível:

9.1.1 no sitio eletrônico oficial da Câmara de Salto (<https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>);

9.1.2 na imprensa Oficial do município (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/salto>);

9.1.3 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>);

9.1.4 no site BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>);

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data; ou

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas neste Aviso.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação,



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**
- b. **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- c. **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
- d. **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO AVISO;**
- e. **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**
- f. **ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**
- g. **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Câmara da Estância Turística de Salto, 07 de abril de 2025.

CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO:

- 1.1 Pessoa física:** CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 1.8 Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 2.2** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.3** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.4** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.9 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.10 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor:

3.1.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

3.1.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de serviços congêneres.

4.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.1 Declaração de que o fornecedor tem pleno conhecimento do objeto deste Aviso de Dispensa e de seus anexos e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal; (ANEXO IV).



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O presente Termo de Referência foi elaborado conforme as diretrizes constantes **na Lei Federal n.º 14.133/2.021 e o Ato da Mesa n.º 06/2.023¹** (artigo 8º, inciso II, alínea 'b' e inciso IV; art. 33, §2º; artigo 69; artigos 70 ao 73, artigo 76 e artigo 93).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO; ESPECIFICAÇÃO DO BEM E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
--

1.1. O objeto deste Termo de Referência é contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara da Estância Turística de Salto.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como aquisição de bens comuns e não se enquadra como artigo de luxo.

1.3. **Local de entrega dos bens:** A entrega dos bens, consistente no fornecimento de combustíveis, ocorrerá no endereço correspondente à sede da empresa contratada, dentro do município de Salto/SP, ficando sob responsabilidade da Câmara o deslocamento necessário para o abastecimento dos veículos devidamente autorizados.

2.5. O valor estimado da contratação é de R\$ **45.072,00 (Quarenta e cinco mil, e setenta e dois reais)**, considerando-se o valor médio apurado no site da ANP² (Agência Nacional de Petróleo), e a vigência total do contrato, que é de **36 (trinta e seis) meses**.

2. DESCRIÇÃO DOS BENS

2.1. DESCRIÇÃO DO BEM E QUANTITATIVO ESTIMADO

BEM	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO MÉDIO DO LITRO R\$
GASOLINA COMUM , GASOLINA, USO: PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO: COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN; UNIDADE MEDIDA: LITROS; CATMAT: 4615601; NOSSO CÓDIGO: 37.1.1	200 LITROS	2.400 LITROS	5,93

¹ <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-veredores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf>

² <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>



3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Termo de Referência visa estabelecer quantitativo e qualitativo visando a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara da Estância Turística de Salto. Tais justificativas estão descritas nos documentos que instruem o processo administrativo.

3.2. A ausência de contrato em vigor para o fornecimento do bem objeto da contratação impede o bom andamento das rotinas administrativas do serviço público. Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.2. A aquisição dos bens objeto deste Termo de Referência tem com o objetivo Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara da Estância Turística de Salto

4.3. O produto objeto da contratação é o fornecimento de **GASOLINA COMUM**, GASOLINA, USO:PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO:COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM:IAD 87 MIN; UNIDADE MEDIDA: LITROS; CATMAT: 4615601; NOSSO CÓDIGO: 37.1.1

4.4. A Contratada deverá atender e manter todos os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização, com atenção especial às resoluções da ANP – Agência Nacional do Petróleo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARCELAMENTO

5.1. Não haverá parcelamento na contratação devido a baixa demanda e as quantidades serão adquiridos conforme demanda.

5.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara, neste caso o Coordenador do Departamento de Administração, que será o Gestor do Contrato e ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Diretoria da Área do Legislativo e da Administração e a Presidência da Casa

5.2. Os bens serão recebidos de forma provisória, mediante procedimento sumário, sob a forma de Relatório Mensal de Fornecimento, acompanhado dos respectivos comprovantes e/ou notas fiscais de abastecimento, ou outro documento idôneo que ateste o abastecimento, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: data, placa do veículo, quilometragem atual, quantidade de litros e o valor unitário do litro. O referido Relatório deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do mês corrente, sendo de responsabilidade do titular da Coordenadoria de Administração a sua análise e verificação quanto à conformidade dos bens com as especificações previstas neste Termo de Referência e



na proposta apresentada, para efeito de eventual ratificação ou rejeição do recebimento definitivo

5.3. Tais comprovantes de abastecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, **mediante nota fiscal competente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens adquiridos nem a responsabilidade ético-profissional que assegurem a qualidade deles.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MAIOR DESCONTO sobre o litro de combustível consumido no mês;**

6.2. A Contratada deverá apresentar em até 05 (cinco) dias do mês subsequente, relatório Mensal de Fornecimento do mês anterior, especificando a quantidade total de litros consumidos e o respectivo valor devido, conforme especificado na minuta contratual, bem como deverá apresentar, também, eventuais autorizações de abastecimento. Esse procedimento será considerado como recebimento provisório, conforme previsto no item **5.2;**

6.3. O cálculo do Valor Contratual devido deverá obedecer aos seguintes critérios:

6.3.1. VB – Valor Médio da Bomba, que corresponde ao Valor médio cobrado no Posto de Combustível da Contratada para consumidores gerais, no mês de referência;

6.3.2. VM - Valor médio do litro de combustível gasolina comum, definido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, para a cidade de Salto/SP, para o mês referente ao fornecimento, a ser obtido no site da ANP: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>;

6.3.3. Se o **VB** for igual ou maior ao **VM**, o **Valor a ser aplicado o Desconto**, deverá ser o **VM**;

6.3.4. Se o **VB** for menor ao **VM**, o **Valor a ser aplicado o Desconto** sobre o **VB**;

6.4. Caso haja impossibilidade de acesso ao endereço eletrônico da ANP ou a não atualização pela ANP, do valor médio do mês referente ao pagamento devido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o valor a ser utilizado para cálculo será: 15.1.2.1. Pela Média dos Valores Médios Semanais disponibilizados pela ANP, referente às semanas correspondentes ao mês de referência, pelo link: <https://www.gov.br/anp/pt->



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas

6.5. Caso haja a impossibilidade de acesso até mesmo ao Valor Médio Semanal, de que trata o item anterior, a Câmara Municipal efetuará pesquisa em pelo menos 05 (cinco) Postos de Abastecimento do Município, para aferir o valor médio a ser utilizado no cálculo do valor devido;

6.6. Persistindo o descrito no item anterior ou no caso de extinção da divulgação realizada pela ANP, o Contrato será rescindido e aberta nova licitação, adotando-se novo índice.

6.7. Previamente à celebração do contrato, nos termos do artigo 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA e consultar:

6.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.7.3. Relação de apenados – TCESP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

6.7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.13.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

6.13.1.1. Pessoa física: CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

6.13.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.13.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.13.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

6.13.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

6.13.1.8. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº .

6.13.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.14.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.14.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- 6.14.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.14.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.14.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.14.9.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.14.10.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 6.15.** Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor:
- 6.15.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 6.15.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 6.16.** Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 6.16.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 6.16.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de fornecimentos congêneres.
- 6.16.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.16.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 7.1.** O contrato será elaborado nos moldes do artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2.021 e o Ato da Mesa nº 06/2.023.
- 7.2.** A CONTRATADA deverá indicar o Gestor do Contrato dentre seus funcionários, o qual terá a incumbência do atendimento das demandas oriundas do contrato administrativo e, sempre que o substituir, deverá expedir respectiva comunicação, por e-mail, em até 24 horas.
- 7.3.** O período de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, segundo o artigo 106 da Lei 14.133/2.021.
- 7.4.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 106, III c/c § 1º da Lei Federal nº 14.133/2.021.
- 7.5.** O contrato poderá sofrer o acréscimo permitido por lei, conforme o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2.021.
- 7.6.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2.021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.7.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.8.** O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9.** O Gestor do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.10.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.11.** As comunicações entre o CONTRANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quer seja por e-mail, quer seja por WhatsApp
- 7.12.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após a manifestação favorável da Coordenadoria do Departamento de Administração na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a emissão de tal manifestação.
- 7.13.** Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 7.14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 7.14.1.** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 7.14.2.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;
- 7.14.3.** Encaminhar a nota de empenho para a contratada;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

7.14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

7.14.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

7.14.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

7.14.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

7.14.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.15.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.15.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Câmara da Estância Turística de Salto, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;

7.15.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

7.15.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara da Estância Turística de Salto e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.15.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.15.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e/ou interrupções no fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

7.15.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas previamente e expressamente pela Câmara da Estância Turística de Salto.

7.15.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.15.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.



7.15.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;

7.15.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. Não há providências que devem ser tomadas previamente ao contrato, visto que o fornecimento deverá ser efetuado sob demanda.

8.2. Não há contratações correlatas que devam ser observadas.

8.3. A contratação almejada deverá observar os seguintes critérios, de modo a assegurar a minimização do impacto ambiental, a saber:

8.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes, assim, alguns produtos utilizados podem liberar compostos voláteis que contribuem para a poluição atmosférica, sendo recomendado o uso de produtos com baixa emissão de compostos voláteis e adoção de práticas que reduzam a liberação dessas substâncias no ambiente;

8.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

8.3.3. É responsabilidade da empresa a ser contratada em capacitar seu pessoal quanto ao uso racional da água, bem como manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e produtos que promovam a redução do consumo de água;

8.3.4. Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica), mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo e evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

8.3.5. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

8.3.6. Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades, o que inclui as embalagens dos produtos químicos empregados nas operações cotidianas;

8.3.7. Para seus equipamentos elétricos que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

8.3.8. Verificar se existem vazamentos de água ou ar em seus equipamentos, o sistema de proteção elétrica e suas condições de segurança;

8.3.9. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus equipamentos visando garantir os níveis de segurança mínimos exigidos em lei;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

8.3.10. Nas atividades que possam gerar resíduos sólidos, incluindo embalagens e materiais descartáveis, portanto a empresa deve adotar políticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, e escolha de produtos com embalagens sustentáveis;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme os dados abaixo:

Ficha 10 – Ação 2079 – Dotação 33.90.30
Elemento 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

10. DAS GARANTIAS

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2.021, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.1. A não exigência de garantia de contratação justifica-se pelo fato de que o pagamento só será efetuado à CONTRATADA, após recebimento definitivo dos bens.

10.1.2. O prazo de garantia contratual dos bens é o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, acrescido por mais 9 (nove) meses, a contar do recebimento definitivo do bem, ou a garantia do fabricante, prevalecendo a de maior prazo.

10.1.3. Em caso inconformidade na qualidade e/ou quantidade dos bens, uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a sua restituição, às suas expensas, no prazo de 48 horas, contados a partir do recebimento da notificação que poderá ser encaminhada por e-mail e por WhatsApp.

10. SANÇÕES

11.1. As sanções estarão previstas no contrato e no edital convocatório, sem prejuízo no que é disposto no capítulo V do Ato da Mesa nº 06/2.023³;

Estância Turística de Salto, 20 de Janeiro de 2.025

Enio Padovani Júnior
Coordenador do Departamento de Administração

³ <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-vereadores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf>



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo III, que integra este Aviso de Dispensa Eletrônica.

1. Identificação do Concorrente:

- a. razão social:
- b. cnpj e inscrição estadual:
- c. representante e cargo:
- d. carteira de identidade e cpf:
- e. endereço e telefone:
- f. agência e nº da conta bancária

2. Discriminação do Valor da Proposta

ITEM ÚNICO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O LITRO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	GASOLINA COMUM, GASOLINA, USO:PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO:COMUM , ÍNDICE DE OCTANAGEM:IAD 87 MIN	%	200 LITROS	2400 LITROS
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 45.072,00 (QUARENTA E CINCO MIL, E SETENTA E DOIS REAIS), NO PRAZO DE 36 (TRINTA) MESES.				

3. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente contratação.

4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de apresentação das Propostas..

5. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL/DATA ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ASSINATURA DIGITAL)



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO OBJETO;
(MODELO)**

Prezados Senhores,

..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), em atendimento ao AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2025, pela presente, DECLARA, sob as penas da lei, por si e por seus sucessores e cessionários, que tem pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto desta Dispensa Eletrônica e do Regulamento do Sistema de Licitação na Modalidade de Dispensa eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias(s)

DECLARA, ainda, conhecer toda a legislação relativa à presente LICITAÇÃO, bem como os termos e condições estabelecidos no AVISO e seus ANEXOS, com os quais CONCORDA.

LOCAL/DATA ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ASSINATURA DIGITAL)



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

(MODELO)

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

LOCAL/DATA ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ASSINATURA DIGITAL)



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Processo Administrativo 04/2025

Dispensa Eletrônica Nº ____/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO**, com endereço na Rua Dom Pedro II, 385 – Centro, Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19 representada por seu **Presidente**, inscrito no CPF/MF nº, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) _____, inscrito no CPF nº _____, e-mail: _____; na qualidade de vencedora da Dispensa Eletrônica n.º ____/2025, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra, e em observância às disposições a Lei Federal n.º 14.133/2021; ao Ato da Mesa n.º 06/2023 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara da Estância Turística de Salto, em conformidade com o estabelecido no Anexo II – Termo de Referência.

1.2 A contratação far-se-á por Item, conforme tabela abaixo e Termo de Referência (Anexo II do Edital).

ITEM	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DO LITRO	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$
GASOLINA COMUM, GASOLINA, USO:PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO:COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM:IAD 87 MIN;	200 LITROS	2.400 LITROS			

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1 O prazo de vigência da contratação será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação;

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor global de R\$ (....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a emissão de tal manifestação.

6.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, boleto ou por crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no contrato.

6.3 Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

6.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

6.5 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.10 deste Termo.

6.6 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.6.1 Não produzir os resultados acordados,



6.6.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

6.6.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7 Não será admitida a antecipação do pagamento

6.1 É admitida a cessão de crédito.

6.1.1 O pagamento do serviço prestado será feito mensalmente, de acordo com o valor fixado no contrato de serviço, e não pelo número de profissionais presentes a cada sessão, evento/atividade ou horas trabalhadas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Acumulados nos ultimo 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Contratante elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante, sem prejuízo do que estiver estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência:

8.2 Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências e locais indicados em contrato para a execução dos serviços.

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto descritos neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 8.4** Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso.
- 8.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- 8.6** Atestar as faturas correspondentes, após realizada rigorosa conferência das características dos serviços.
- 8.7** Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas.
- 8.8** Fazer uso correto e zelar pelos Equipamentos como se dela fossem.
- 8.9** Devolver os cartuchos vazios na mesma quantidade recebida, ressarcindo à empresa CONTRATADA em caso de extravio.
- 8.10** Seguir as instruções fornecidas pela empresa CONTRATADA ou fabricante para a troca de toners dos equipamentos.
- 8.11** Manter a inviolabilidade da identificação dos equipamentos.
- 8.12** Fazer valer todos os direitos de propriedade, titularidade e de posse indireta da empresa CONTRATADA sobre os equipamentos.
- 8.13** Informar e comunicar de imediato à empresa CONTRATADA, a violação por terceiros de seus direitos sobre os equipamentos.
- 8.14** Não doar, sublocar, ceder ou a qualquer título transferir os equipamentos a terceiros.
- 8.15** Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da empresa CONTRATADA para realização de manutenção, reparos e leitura de medidores dos equipamentos, sempre que necessário ao desempenho das atividades contratuais.
- 8.16** Deixar à disposição para a coleta e retirada todos os suprimentos utilizados na operação dos equipamentos.
- 8.17** Devolver os equipamentos, ao do término do contrato, no mesmo estado em que estavam quando recebidos, salvo o desgaste decorrente das condições normais de uso.
- 8.18** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 8.19** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;
- 8.20** Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 8.21** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.22** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 8.23** Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 8.24** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.



8.25 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.26

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. Executar o contrato de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência, bem como nos documentos que poderão compor o processo licitatório.

9.2. Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando crachá de identificação.

9.3. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do contrato, incluindo direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, combustíveis, diárias e alimentação, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE.

9.4. Responder por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito.

9.5. Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.6. Indicar um representante, sem ônus para a CONTRATANTE que atuará como Gestor Técnico Administrativo do contrato.

9.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Fiscal indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.8. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.

9.9. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções previstas em contrato.

9.10. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso.

9.11. Adotar todos os critérios de segurança exigidos em legislação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.

9.12. A empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual as condições habilitatórias exigidas na contratação;

9.13. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.14. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Câmara da Estância Turística de Salto, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 9.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 9.16.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara da Estância Turística de Salto e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 9.17.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.18.** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e/ou interrupções no fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 9.19.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas previamente e expressamente pela Câmara da Estância Turística de Salto.
- 9.20.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.21.** Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 9.22.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;
- 9.23.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa nº 06/2023, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado as sanções, procedimentos e afins previstos no Ato da Mesa n.º 06/2023:

11.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) ;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 20.1.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4 Multa:

11.1.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.4.2 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.1.4.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.1.4.4 Compensatória, para infrações descrita nos incisos I, II e IV do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato.

11.1.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

11.1.4.6 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c.** Indenizações e multas.



12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – FICHA 10

3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA

3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

13.2 No fornecimento continuado, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Ato da Mesa n.º 06/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Na forma do que dispõe os artigos 13 ao 17 do Ato da Mesa nº 06/2023, fica designado (a) o servidor _____, Matrícula nº _____ para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

16.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ Nº _____ é () micro empresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e que, a obtenção de benefícios nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 fica limitada às micro empresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1(um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos em lei.

LOCAL/DATA ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ASSINATURA DIGITAL)